



Magnesita S.A.

Diretoria

CNPJ nº 19 791 268/0001-17

NIRE 3130003827 -1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAGNESITA S.A.,
REALIZADA DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2006, às 15H00MIN., na Praça Louis Esnch, 240, Cidade Industrial “Cel. Juventino Dias” Contagem-MG, reuniu-se o Conselho de Administração da Magnesita S.A., presentes os conselheiros abaixo assinados e membros do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse social, oportunidade em que tomaram as seguintes deliberações: 1) depois de analisar o disposto no art. 9º e parágrafos da Lei nº 9.249, de 26.12.95, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.430, de 27.12.96, no inciso V da Deliberação CVM nº 207, de 12.12.96 da Comissão de Valores Mobiliários e no art. 19 da Instrução Normativa nº 41, de 22.4.98 da Secretaria da Receita Federal, determinaram a provisão em Balanço, na data de 28.12.2006, da quantia de R\$ 38.583.288,15, destinada ao pagamento aos acionistas de juros como remuneração do capital no exercício de 2006 e o crédito aos acionistas da companhia inscritos em seus registros em data de 28 de dezembro de 2006, correspondente a R\$ 0,8658 por grupo de 1.000 ações ordinárias e R\$ 0,9524. por grupo de 1.000 ações preferenciais classes “A” e “C”, a título de juros como remuneração do capital próprio, sujeito à incidência de Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15%, quantias que deverão ser deduzidas, pelo seu líquido (R\$ 0,7359. para as ações ordinárias e R\$ 0,8095 para as ações preferenciais classes “A” e “C”) dos dividendos devidos aos acionistas por força do disposto na letra “b” e no inciso I da letra “c” do art. 4º do Estatuto da Magnesita S/A e no art. 202 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 2006, conforme permite o parágrafo único do art. 37 do Estatuto Social, devendo os créditos referentes ao líquido dos juros ser pagos a seus titulares em data a ser fixada pela Diretoria em vista do que for decidido pela A.G.O. que aprovar o balanço de 2006; 2) Determinaram que as publicações legais da companhia a que se refere o art. 1º, letra “a” da Instrução CVM nº 207, de 01.02.1994, até agora feitas no jornal “Gazeta Mercantil”, de São Paulo, passem a ser feitas no jornal “Valor Econômico”, também de São Paulo, valendo como aviso aos acionistas – exigido pelo art. 2º da Instrução CVM 207/94 -, a publicação da ata desta reunião; 3) Aprovaram proposta formulada pelo Presidente do Conselho de Administração para constar em ata as seguintes considerações: “Como é do conhecimento dos presentes, a conselheira Maria Lúcia Cardoso foi eleita para a Câmara Federal nas eleições de outubro último, estando sua diplomação marcada para o dia 18.12.2006. Disposições contidas na Circular nº 195, de 28.7.2006 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES (incisos 12.2 e 12.2.2) estabelecem que ocorrerá

vencimento antecipado, na data de diplomação como Deputado Federal de pessoa que exerça função remunerada na beneficiária pessoa jurídica, ou esteja entre as pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos financiamentos concedidos por aquele órgão no âmbito do produto FINAME. A Magnesita S.A. mantém com o BNDES contratos de financiamento e está em vias de celebrar novos contratos, que estariam enquadrados na citada circular caso a Dra. Maria Lúcia Cardoso permaneça como membro do Conselho de Administração. Tal assertiva foi confirmada em parecer emitido no caso presente por escritório especializado em direito empresarial, segundo o qual: “Tendo em vista os critérios adotados pelo BNDES, bem como os conceitos de impedimento tratados acima, tem-se que é necessário, no caso concreto, o completo afastamento do membro do conselho de administração eleito Deputado Federal”. A citada conselheira foi contatada, em fins de novembro último, quando foi colocada a par desta situação, para seu posicionamento e lhe foi entregue uma cópia do parecer antes mencionado. A administração está informada de que a conselheira, ausente do país, estará de volta em tempo hábil para solucionar esta situação”. E, nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a reunião com a lavratura desta ata, para os devidos fins. Em 15 de dezembro de 2006. aa) Eduardo Carlos Guimarães, Humberto Paulo Guimarães, José Orsi, Maria Orsi da Conceição Minas, Roberto da Silva Cardoso.

CONFERE COM O ORIGINAL.

_____ Eduardo Carlos Guimarães.

Lavrada no livro “Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Magnesita S.A.” registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 404.661, em 21.3.1990.